

PROJETO DE INDICAÇÃO 002 2025

Institui o Programa Atleta Maracanaense – Bolsa Atleta e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Atleta Maracanaense – Bolsa Atleta**, com o objetivo de apoiar, valorizar, incentivar financeiramente e favorecer o desempenho esportivo de atletas e paratletas amadores residentes no município de Maracanaú.

Art. 2º. O **Programa Atleta Maracanaense – Bolsa Atleta** será destinado a pessoas com renda mensal inferior a meio salário mínimo, residentes em áreas caracterizadas por graves indicadores sociais no município, e com idade mínima de 10 (dez) anos.

Art. 3º. Para disciplinar a concessão do auxílio Bolsa Atleta, será criada a Comissão Especial de Avaliação de Atletas Amadores, responsável por analisar, regulamentar e aprovar os currículos e projetos apresentados pelos técnicos, equipes e atletas cadastrados na Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- d) 01 (um) representante da sociedade civil.

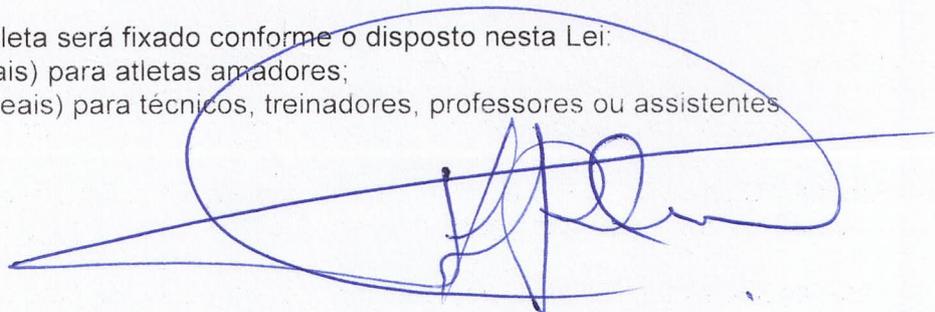
Art. 4º. O Programa selecionará e concederá bolsas a crianças, jovens e adultos que atendam às características estabelecidas e necessitem de apoio financeiro para iniciação e prática esportiva.

Parágrafo único. As bolsas terão validade máxima de 10 (dez) meses, contados a partir da data de concessão, e serão concedidas conforme os seguintes níveis:

- I - Nível I: Para atletas iniciantes que participem de escolinhas de iniciação esportiva em escolas ou projetos sociais;
- II - Nível II: Para atletas que já tenham participado de competições locais, como as Olimpíadas Escolares do Ceará ou eventos promovidos pela Secretaria do Esporte do Estado do Ceará, obtendo classificação até o 10º (décimo) lugar;
- III - Nível III: Para atletas e paratletas que possuam classificação até o 10º (décimo) lugar em eventos esportivos reconhecidos e/ou executados pela Secretaria do Esporte do Estado do Ceará (Sesporte) e/ou chancelados pela federação da respectiva modalidade esportiva, realizados em níveis estaduais, interestaduais ou regionais.

Art. 5º. O valor da Bolsa Atleta será fixado conforme o disposto nesta Lei:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) para atletas amadores;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para técnicos, treinadores, professores ou assistentes esportivos.





RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 6º. O benefício será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado enquanto durar a preparação e a participação nas competições esportivas ou para custear despesas específicas relacionadas à prática esportiva, como transporte, alimentação, equipamentos e taxas de competições.

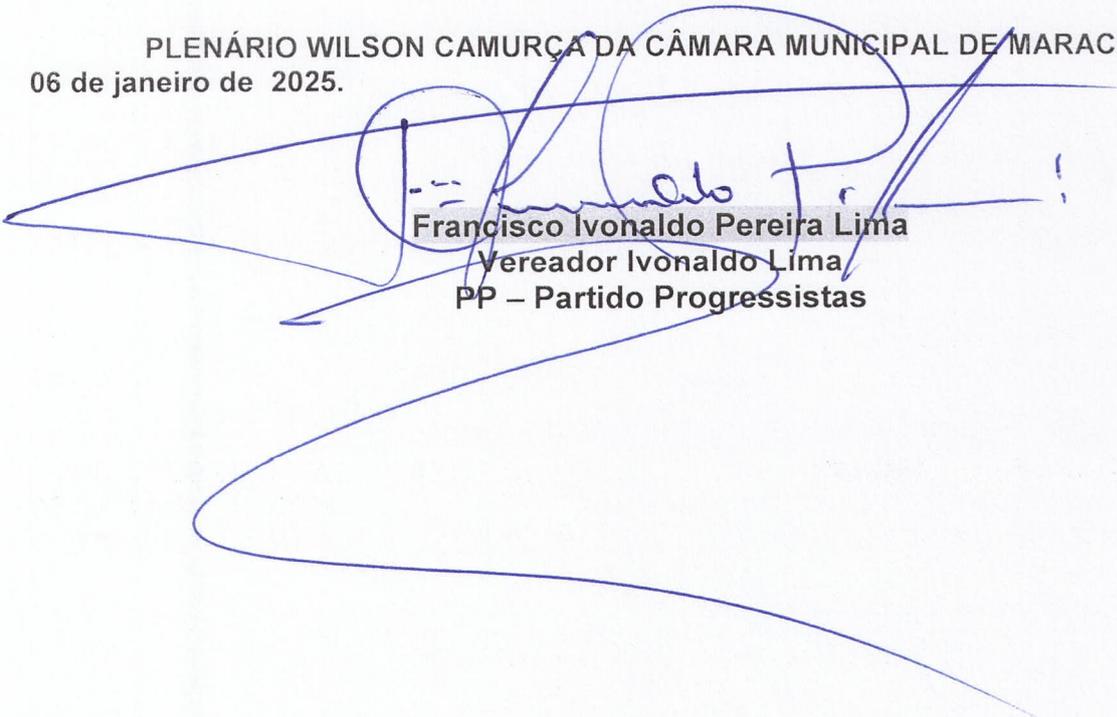
Art. 7º. A Bolsa Atleta será destinada exclusivamente a moradores do município de Maracanaú, engajados em projetos esportivos, e estará condicionada à apresentação de:

- a) Relatórios de desempenho;
- b) Comprovantes de participação em competições;
- c) Documentação exigida pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em
06 de janeiro de 2025.


Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas

JUSTIFICATIVA

O esporte é um instrumento essencial para a formação cidadã, a promoção da saúde, a inclusão social e o desenvolvimento de habilidades físicas e emocionais, especialmente entre jovens e comunidades em situação de vulnerabilidade social. Contudo, muitos atletas e paratletas amadores enfrentam dificuldades financeiras para sustentar suas atividades esportivas, o que limita seu potencial e dificulta sua participação em competições de destaque.

O Programa Atleta Maracanauense – Bolsa Atleta foi idealizado para atender essa demanda, promovendo o desenvolvimento esportivo local, ao mesmo tempo em que contribui para a superação das desigualdades sociais. A proposta busca incentivar financeiramente atletas e paratletas residentes em Maracanaú, priorizando aqueles com renda mensal inferior a meio salário mínimo e oriundos de áreas com indicadores sociais críticos.

Por meio da concessão de bolsas em diferentes níveis, o programa oferece suporte para:

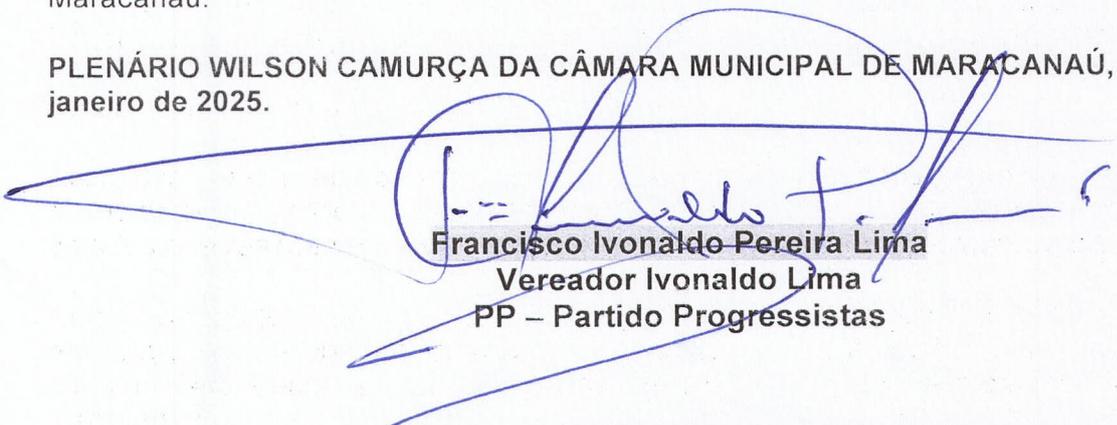
- Atletas em fase de iniciação esportiva, fomentando a prática de esportes desde cedo;
- Atletas com experiência em competições locais, estaduais ou regionais, que necessitam de incentivo para continuar representando o município;
- Técnicos, treinadores e assistentes esportivos que desempenham papel fundamental na formação e desenvolvimento de equipes e atletas.

O benefício será destinado a custear despesas relacionadas à prática esportiva, como transporte, alimentação, equipamentos e taxas de inscrição em competições. Essa medida não apenas fortalece o esporte local, mas também abre portas para novos talentos, consolidando Maracanaú como um celeiro de esportistas.

Além disso, a criação de uma Comissão Especial de Avaliação garantirá a transparência e a equidade no processo de seleção, assegurando que os recursos sejam direcionados àqueles que realmente necessitam e que cumprem os critérios estabelecidos.

Com este projeto de lei, pretende-se não apenas fortalecer a prática esportiva no município, mas também promover inclusão social, saúde e oportunidades, alinhando-se ao compromisso desta gestão com o bem-estar e o desenvolvimento da população de Maracanaú.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 06 de janeiro de 2025.



Francisco Ivonaldo Pereira Lima
Vereador Ivonaldo Lima
PP – Partido Progressistas